



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA
Subseção Judiciária de Vilhena

DECISÃO SJRO-VHA-DISUB 8/2024

A destinação dos recursos oriundos de prestação pecuniária como pena restritiva de direitos (art. 45, § 1º, Código Penal, e art. 12, da Lei 9.605/1998), de suspensão condicional do processo ou transação penal (arts. 76 e 89, § 2º, Lei 9.099/1995), ou, ainda, de acordo de não persecução penal (art. 28-A, IV, Código de Processo Penal), é regulamentada pela Resolução CNJ nº 154, de 13 de julho de 2012 e Resolução CJF n. 295, de 4 de junho de 2014, que demandam a realização de certame para eleição de projetos sociais.

Todavia, considerando a situação de calamidade pública do Estado do Rio Grande do Sul, fato público e notório, declarada pelo Decreto n. 57.596/2024, em decorrência do alto volume de chuvas, com registro de dezenas de mortos e desaparecidos, além de milhares de pessoas em situação de vulnerabilidade social, o Conselho Nacional de Justiça, por meio a Recomendação n. 150 de 02 de maio de 2024, recomendou que *"os Tribunais de Justiça Militar e aos Tribunais Regionais Federais que autorizem os respectivos juízos criminais a efetuarem repasses de valores depositados como pagamento de prestações pecuniárias e outros benefícios legais à conta da Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul."*

No âmbito do Conselho da Justiça Federal, a **Recomendação n. 23 de 06 de maio de 2024**, externou orientação no mesmo sentido aos juízes federais com competência para execução da pena.

E, por último, a Circular Conjunta PRESI/COGER n. 1/2024, de 06 de maio de 2024, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, dispôs que: *"os juízos criminais poderão destinar os valores pecuniários arrecadados à conta da Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista a calamidade pública declarada devido às severas chuvas que afetaram o estado, causando danos significativos em diversos municípios"*. O percentual do valor a ser destinado, entretanto, deve competir a cada magistrado *"em virtude do caráter jurisdicional do ato"*.

Neste cenário, **considerando** a urgência que o caso requer; **considerando** que toda a sociedade civil está contribuindo para minimizar os efeitos das enchentes no Estado do Rio Grande Sul; **considerando** que o valor atualmente disponível para destinação é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme certidão juntada aos autos; **considerando** ainda a manifestação favorável do Ministério Público Federal de repasse da integralidade dos valores disponíveis na conta judicial:

DETERMINO a destinação do valor de 100% (cem por cento) do saldo bancário das contas judiciais indicadas na certidão supra citada, ou seja, **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)** para o Estado do Rio Grande Sul, que *"deverão ser utilizados em ações de auxílio às vítimas dos eventos climáticos"* ocorridos a partir de 24 de abril de 2024.

Nos termos do artigo 3º da Recomendação 150 do CNJ de 02 de maio de 2024, a Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul (unidade recebedora) deverá destinar os valores às entidades credenciadas e proceder a análise das prestações de contas nos termos da Resolução CNJ nº 154, de 13 de julho de 2012.

Oficie-se ao ao gerente da Agência 1825 da Caixa Econômica Federal, ou quem suas vezes o fizer, para que promova, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o repasse das conta judicial agência 1825, op. 005, conta n. 86400863-4 para a conta judicial da **Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul**, CNPJ n. 14.137.626/0001-59, por meio de transferência bancária destinada ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul - Banrisul, agência 0100 (agência central), conta corrente n. 03.458044.0-6, do valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Esta decisão servirá como **OFÍCIO** à CEF e deverá ser instruído com cópia da Certidão com o saldo das contas judiciais.

500.000,00P 1104
CEF18251005240770005001559

Traslade-se cópia da presente decisão e dos comprovantes de transferências ao PAe 0013381-29.2024.4.01.8000 (Recomendação), o que servirá de comunicação à PRESI, COGER e prestação de contas, nos termos da Circular Conjunta n. 1/2024 - PRESI e COGER.

Publique-se a presente decisão com expressa menção à recomendação CJF n. 23.

Remeta-se este PAe à SEINF-RO, e/ou outro setor responsável, a fim de que sejam os documentos aqui produzidos divulgados em seção específica do Portal da Transparência do sítio virtual da JFRO.

Comunique-se o Ministério Público Federal.

Vilhena/RO, data e assinatura do sistema.

RAFAEL ÂNGELO SLOMP

Juiz Federal Diretor do Foro da Subseção Judiciária de Vilhena/RO



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ângelo Slomp, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária**, em 10/05/2024, às 11:54 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **20526439** e o código CRC **F1AEC79F**.

Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 1196 - Bairro Jardim Eldorado - CEP 76987-174 - Vilhena - RO - www.trf1.jus.br/sjro/

0001616-25.2024.4.01.8012

20526439v2



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

RECOMENDAÇÃO N. 150 DE 02 DE MAIO DE 2024

Recomenda aos Tribunais de Justiça, aos Tribunais de Justiça Militar e aos Tribunais Regionais Federais que autorizem os respectivos juízos criminais a efetuarem repasses de valores depositados como pagamento de prestações pecuniárias e outros benefícios legais à conta da Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ) e o **CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA (CN)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública declarada pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do Decreto nº 57.596/2024, em razão do alto volume de chuvas, inclusive com a ocorrência de mortes, desaparecimentos e danos em ao menos 147 municípios desde 24 de abril de 2024;

CONSIDERANDO a anormalidade dos trabalhos forenses e as dificuldades materiais dos servidores do Poder Judiciário local, bem como as dificuldades dos respectivos jurisdicionados;

CONSIDERANDO a necessidade de célere envio de recursos financeiros para atendimento emergencial das pessoas vítimas dos eventos climáticos extremos ocorridos em municípios do estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a atuação do CNJ em situações semelhantes, a exemplo da Recomendação CNJ nº 23/2009 e da Recomendação da Corregedoria Nacional de Justiça nº 51/2023;

CONSIDERANDO a atribuição da Presidência para “praticar, em caso de urgência, ato administrativo de competência do Plenário, submetendo-o ao referendo deste na primeira sessão que se seguir”, como previsto no art. 6º, XXVI, do Regimento Interno do CNJ, bem como a atribuição da Corregedoria para expedir recomendações (RICNJ, art. 8º, X);

CONSIDERANDO a política institucional do Poder Judiciário na



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA
Subseção Judiciária de Vilhena

TERMO DE AUTUAÇÃO

De ordem, autuo este processo para fins de dar destinação, no ano de 2024, dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária, estabelecida pelo título judicial executivo como pena restritiva de direitos (substitutiva da prisão) expressamente em favor de entidade pública ou privada com destinação social (art. 45, § 1º, Código Penal, e art. 12, da Lei 9.605/1998), ou como condição de suspensão condicional do processo ou transação penal (arts. 76 e 89, § 2º, Lei 9.099/1995), ou, ainda, acordo de não persecução penal (art. 28-A, IV, Código de Processo Penal), **em virtude do estado de calamidade pública no estado do Rio Grande do Sul.**

Vilhena/RO, data e assinatura do sistema.

DHIEGO MAIA TOLDO

Diretor de Secretaria



Documento assinado eletronicamente por **Dhiego Maia Toldo, Diretor(a) de Secretaria de Vara**, em 08/05/2024, às 17:19 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **20513043** e o código CRC **17242B68**.

Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 1196 - Bairro Jardim Eldorado - CEP 76987-174 - Vilhena - RO - www.trf1.jus.br/sjro/

0001616-25.2024.4.01.8012

20513043v2



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1843724** e o código CRC **42D48167**.

05753/2024

1843724v3



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RECOMENDAÇÃO CJF N. 23, DE 6 DE MAIO DE 2024.

Recomenda aos juízes federais com competência criminal que repassem valores depositados como pagamento de prestações pecuniárias e outros benefícios legais à conta da Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Processo SEI n. 0001453-76.2024.4.90.8000,

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública declarada pelo governador do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do Decreto n. 57.596/2024, em razão do alto volume de chuvas, inclusive com a ocorrência de mortes, desaparecimentos e danos em, ao menos, 147 municípios desde 24 de abril de 2024;

CONSIDERANDO a anormalidade dos trabalhos forenses e as dificuldades materiais dos servidores do Poder Judiciário local, bem como as dificuldades dos respectivos jurisdicionados;

CONSIDERANDO a necessidade de célere envio de recursos financeiros para atendimento emergencial das pessoas vítimas dos eventos climáticos extremos ocorridos em municípios do estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a Recomendação CNJ n. 150, de 2 de maio de 2024, no sentido de que os tribunais "autorizem os respectivos juízes criminais a efetuarem repasses de valores depositados como pagamento de prestações pecuniárias e outros benefícios legais à conta da Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul";

CONSIDERANDO a Resolução n. CJF-RES-2014/00295, de 4 de junho de 2014, que dispõe "sobre a regulamentação da utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária", e a Resolução CJF n. 737, de 22 de novembro de 2021, que dispõe "sobre orientações gerais de transparência na divulgação do cumprimento de penas alternativas e medidas despenalizadoras";

CONSIDERANDO a atribuição da Presidência para "praticar, em caso de urgência, ato de competência do Plenário", na forma do art. 10, do XXIII, do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, *ad referendum*,

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar aos juízes federais com competência para a execução da pena, unidade gestora de recursos da prestação pecuniária, que destinem valores à conta da Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A destinação de valores à Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ n. 14.137.626/0001-59, por meio de transferência bancária destinada ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul – Banrisul, agência 0100 (agência central), conta corrente n. 03.458044.0-6, independe de prévio credenciamento ou de edital de destinação, e a comprovação da transferência será considerada prestação de contas, enquanto vigorar o estado de calamidade pública, previsto até 28 de outubro de 2024.

Art. 3º Para fins da transparência prevista no art. 3º, § 3º, da Resolução CJF n. 737, de 22 de novembro de 2021, será mencionada esta Recomendação, em lugar do resumo e do detalhamento do



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CIRCULAR CONJUNTA PRESI/COGER 1/2024

Ref.: Encaminhamento das Recomendações do Conselho da Justiça Federal e do Conselho Nacional de Justiça sobre a destinação de valores pecuniários para auxílio em situações de calamidade no Estado do Rio Grande do Sul

**AOS (ÀS) EXCELENTÍSSIMOS (AS) SENHORES (AS) JUÍZES (AS) FEDERAIS
DAS VARAS CRIMINAIS DA 1ª REGIÃO,**

Senhores(as) Magistrados(as),

A Presidência do Tribunal Federal da 1ª Região e a Corregedoria Regional da Justiça Federal da 1ª Região comunicam a Vossas Excelências as recentes recomendações emitidas pelo Conselho da Justiça Federal e pelo Conselho Nacional de Justiça, relacionadas à destinação de valores depositados como pagamento de prestações pecuniárias e outros benefícios legais.

Nos termos das Recomendações CJF n. 23 e CNJ n. 150, os juízos criminais poderão destinar os valores pecuniários arrecadados à conta da Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista a calamidade pública declarada devido às severas chuvas que afetaram o estado, causando danos significativos em diversos municípios.

Os dados da conta para transferência estão indicados no art. 2º da Recomendação CJF n. 23, e uma vez sendo realizados para esta conta específica, a comprovação da transferência será considerada prestação de contas, enquanto vigorar o estado de calamidade pública, previsto até 28 de outubro de 2024.

Atentar para a orientação contida no art. 3º da Recomendação CJF n. 23, que apesar de dispensar o detalhamento do projeto que receberá os recursos determina, para fins de transparência, que sejam divulgados os valores destinados à Defesa Civil do Rio Grande do Sul, com expressa menção à Recomendação CJF n. 23.

Em virtude do caráter jurisdicional deste ato, cabe a cada magistrado(a) decidir sobre o percentual dos valores arrecadados a serem destinados para a conta da Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul.

Atenciosamente,

Desembargador Federal **JOÃO BATISTA MOREIRA**
Presidente

Desembargador Federal **NEY BELLO**
Corregedor Regional da Justiça Federal da 1ª Região



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA
Subseção Judiciária de Vilhena

ENCAMINHAMENTO - SJRO-VHA-DISUB

De ordem, encaminho os autos ao Ministério Público Federal/MPF, pra manifestação acerca da Circular, Recomendações e da Certidão indicando os valores disponíveis, no prazo mais exíguo possível, dada a necessidade de celeridade da destinação dos recursos.

Vilhena/RO, data e assinatura eletrônicas.



Documento assinado eletronicamente por **Dhiego Maia Toldo, Diretor(a) de Secretaria de Vara**, em 09/05/2024, às 09:13 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **20515116** e o código CRC **EDBA9253**.

Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 1196 - Bairro Jardim Eldorado - CEP 76987-174 - Vilhena - RO - www.trf1.jus.br/sjro/
0001616-25.2024.4.01.8012

20515116v3



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA/GUAJARÁ-MIRIM

AO JUÍZO FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VILHENA

Processo Administrativo SEI 0001616-25.2024.4.01.8012

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República subscritor, no exercício de suas atribuições institucionais, apresenta manifestação na forma que segue.

Trata-se de Auto Administrativo SEI 0001616-25.2024.4.01.8012, por meio do qual o Juízo da Subseção Judiciária do Município de Vilhena, considerando os termos da Recomendação CNJ nº 150/2024, Recomendação CJF nº 23/2024, e da Circular Conjunta PRESI/COGER nº 01/2024, solicita manifestação do Ministério Público Federal acerca da destinação de valores pecuniários para auxílio em situações de calamidade no Estado do Rio Grande do Sul.

Ainda, considerando as informações contidas na CERTIDÃO - SJRO-VHA-DISUB, que indica a disponibilidade do valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) de saldo das contas judiciais daquela Subseção, solicita manifestação no prazo mais exíguo possível, dada a necessidade de celeridade da destinação dos recursos.

O Decreto nº 57.596/2024 declarou a situação de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, em decorrência do volume enorme de chuvas que atingiu quase a totalidade do Estado, dando causa a mais de cem mortes e desabrigando mais de um milhão de pessoas.

Conforme destacado pelo Juízo, diante desse cenário o Conselho Nacional de Justiça (Recomendação n. 150/2024) e o Conselho da Justiça Federal (Recomendação n. 23/2024) recomendaram o *repasso de valores depositados como pagamento de prestações pecuniárias e outros benefícios legais à conta da Defesa Civil do Estado do Rio Grande do*

Sul.

De forma similar, o Conselho Nacional do Ministério Público (Recomendação Conjunta PRESI- CN n. 1/2024) *recomendou ações articuladas para a destinação de recursos decorrentes da atuação finalística do Ministério Público Brasileiro para ações humanitárias e de suporte social em face da calamidade pública declarada pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do Decreto nº 57.596/2024, em razão do alto volume de chuvas e efeitos climáticos adversos.*

Dessa forma, diante da excepcionalidade do caso e da urgência que o caso reclama, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** requer que o valor disponível para destinação – R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) – seja integralmente repassado à conta da Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul, para aplicação em ações de auxílio às vítimas dos eventos climáticos.

Porto Velho, 9 de maio de 2024.

Leonardo Gomes Lins Pastl
Procurador da República

Assinado com login e senha por LEONARDO GOMES LINS PASTL, em 09/05/2024 16:46. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 375de7da.32d42c22.eebb2d0.667b6dac

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
1825 - VILHENA, RO
DATA: 10/05/2024
TERMINAL: 1104

HORA: 13:43:06

RELATORIO SINTETICO DE LEVANTAMENTO
DE CONTAS JUDICIAIS

CONTAS JUDICIAIS LEVANTADAS 1825.005.86400863-4	VALOR LEVANTADO 500.000,00
VALOR TOTAL LEVANTADO	500.000,00
VALOR TOTAL IRRF	0,00
VALOR TOTAL PSS	0,00
RECURSOS CREDITADOS/TRANSF.	500.000,00
SAQUE EM ESPECIE	0,00

1ª Via - Via Cliente

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

DATA: 10/05/2024
TERMINAL: 1104

HORA: 13:42:36
NSU: 001568

RECIBO DE ENVIO DE TED - AGENCIA 1825/RO
TED - PAG0151/STR0051

REMETENTE:
BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AG: 1825 OP: 005 CONTA-DV DEBITO: 86400863-4
TELEFONE: 69 - 3316-9200

NUMERO PROCESSO JUDICIAL:
00000000010022437020224014103
CODIGO DO TRIBUNAL:
NAO INFORMADO
NOME DO TRIBUNAL:
TRF 1A REGIAO

DESTINATARIO:
INSTITUICAO FINANCEIRA:
BCO DO ESTADO DO RS S.A.
AG: 0100 CONTA-DV: 00034580440-6

TIPO DE CONTA: Conta Corrente
TIPO DE PESSOA: Juridica

NOME: DEFESA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO
CPF ou CNPJ: 14.137.626/0001-59

HISTORICO: DECISAO SJRO-VHA-DISUB 8/2024 PROCESSO
ADM SEI 00016162520244018012

VALOR DA TED	:	500.000,00
TARIFA DA TED	:	0,00
TOTAL	:	500.000,00

AUTENTICACAO
CEF18251005240780720001568 500.000,00RD1104

A CAIXA NAO SERA RESPONSAVEL PELA DEMORA OU NAO
CUMPRIMENTO DA TRANSFERENCIA EM DECORRENCIA
DE INFORMACOES INCORRETAS.

INFORMACOES, RECLAMACOES, SUGESTOES E ELOGIOS
ALO CAIXA: 4004 0104 (CAPITAIS E REGIOES
METROPOLITANAS)
ALO CAIXA: 0800 104 0104 (DEMAIS REGIOES)
SAC CAIXA: 0800 726 0101
SAC CAIXA: 0800 726 2492 (PESSOAS COM
DEFICIENCIA AUDITIVA)
PORTAL FALE CONOSCO:
WWW.CAIXA.GOV.BR/FALECONOSCO/
OUVIDORIA CAIXA: 0800 725 7474

